

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Razões para alteração	Origem
1.0	Ago/16	Elaboração documento. Versão Inicial	\\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões\2016
1.1	Jun/17	Atualização de informações	\\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões\2017
1.2	Mar/18	Atualização de informações	\\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2018
1.3	Dez/18	Adaptação ao novo cód. ART – Artigo 53 e diretrizes	\\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2018
1.4	Dez/19	Revisão anual, alteração de layout e armazenamento	\\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2019
1.5	Dez/20	Revisão anual, alteração de layout	\\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2020
1.6	Dez/21	Revisão anual, alteração de layout	\\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual\2021
1.7	Dez/22	Revisão anual, alteração de layout	Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual

1 – Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da SANTA FÉ INVESTIMENTOS LTDA (“GESTOR”) nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

2 – Princípios Gerais

O GESTOR deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença do GESTOR nas assembléias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- II- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- III- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- IV- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- V- se a participação total dos fundos sob gestão sujeitos a esta Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto e nenhum fundo de investimento possuir, individualmente, mais que 10% (dez por cento) do patrimônio no ativo em questão;

O GESTOR estará desobrigado de comparecer e exercer o direito de voto em relação aos:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente

perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3 – Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de Investimento; e
 - g) Assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº. 555/14.

4 – Processo Decisório

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, o GESTOR deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembléia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembléia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembléias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota enviada eletronicamente.

5 – Disposições Gerais

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.221 - 10º andar - São Paulo, SP, CEP 04531-012 ou através do telefone (11) 5508-8020 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@santafe.com.br.